

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 5/2023

Solicitante:	Aparecido Renato Honório	Data da Solicitação:	09/02/2023
Organograma:	1500100002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde		
Objeto:	Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores.		
Justificativa:	Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da recargas dos extintores, assim como as aquisições necessárias para estarmos de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiro e não colocarmos em risco a vida de funcionários e de usuários do Sistema de Saúde.		
Observações:	O objeto desta contratação será executada de forma total. Entrega será realizada em cada setor e se necessário, com a instalação dos mesmos. Horário: das 08/11:30h e das 13/16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 136/2023 Hora: 11:36
Data 15 / 02 / 2023
Mayara F. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103032-1	2,00	UND	EXTINTOR PQS ABC 4KG - samu	180,0000	360,00
2	770103033-1	11,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - hospital	55,0000	605,00
3	770103034-1	4,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - visa	55,0000	220,00
4	770103035-1	3,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - academia saude	55,0000	165,00
5	770103036-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - farmacia	55,0000	55,00
6	770103037-1	4,00	REC	EXTINTOR PQS BC 4KG - odonto	35,0000	140,00
7	770100667-1	1,00	SERV.	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto (recarga)	35,0000	35,00
8	770103056-1	5,00	REC	EXTINTOR PQS BC 4KG - ubs (postão)	35,0000	175,00
9	770103057-1	5,00	REC	EXTINTOR AP 10LTS - ubs (postão)	35,0000	175,00
10	770103058-1	6,00	REC	EXTINTOR PQS BC 6KG - ubs (postão)	40,0000	240,00
11	770103059-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS BC 8KG - ubs (postão)	50,0000	50,00
12	770103060-1	2,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - secreataria	55,0000	110,00
13	770103061-1	2,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - santa maria	55,0000	110,00
14	770103062-1	2,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - vaz	55,0000	110,00
15	770103063-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 6KG - imbaú	70,0000	70,00
16	770103064-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA BEY 6414	40,0000	40,00
17	770103065-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA RHF 3D82	40,0000	40,00
18	770103066-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS - PLACA BEV 3B14	55,0000	55,00
19	770103067-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA DUCATO - PLACA BDR 9164	40,0000	40,00
20	770103068-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA CITROEN - PLACA AZC 6586	40,0000	40,00
21	770103069-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA RENAULT - PLACA BCQ 5145	40,0000	40,00
22	770103070-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN PEUJEOT - PLACA AUQ 2775	55,0000	55,00
23	770103071-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN APSUS - PLACA BAJ 1740	40,0000	40,00
24	770103072-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN - PLACA BCU 3C57	55,0000	55,00
25	770103073-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN CADEIRANTE - PLACA BCY 8J22	55,0000	55,00
26	770103074-1	1,00	REC	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS EDUC - PLACA AJO 7259	70,0000	70,00

Preço Total: 3.150,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
14 - 15.001.10.301.0023.1071.4.4.90.52.00	Aquisição de Moveis e Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde	00001-	360,00

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas

nullCNPJ: 09.660.468/0001-87null

E-mail: Site:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
76 - 15.001.10.302.0023.2112.3.3.90.30.00			Unidade de Atendimento	00001.01.07.00.00.1 .501.0000 00303-		605,00
17 - 15.001.10.301.0023.2100.3.3.90.30.00			Fundo Municipal de Saúde	00303.01.02.00.00.1 .500.1002 00001-		640,00
32 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.30.00			Centro de Saúde	00001.01.07.00.00.1 .501.0000 00303-		1.545,00
				00303.01.02.00.00.1 .500.1002		

Congonhinhas, 09 de Fevereiro de 2023.



Aporecido Renato Honorio
Decreto 3280/2022
Secretário Munic. da Saúde

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 6/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Aparecido Renato Honorio - Secretário Municipal de Saúde e Gestora

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada de forma total. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4150/62.

Entrega será realizada em cada setor e se necessário, com a instalação dos mesmos.

5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores em empresas pertinentes do ramo, por se tratar de dispensa de licitação.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base dos extintores prediais e veicular já existentes e também para os setores que ainda não possuíam os extintores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.150,00

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da recargas dos extintores, assim como as aquisições necessárias para estarmos de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiro e não colocarmos em risco a vida de funcionários e de usuários do Sistema de Saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida compõe o planejamento para os próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, visando estar de acordos com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

APARECIDO RENATO HONORIO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 media de preços - extintores.xlsx (65.82 KB)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
AQUISIÇÃO					
1	EXTINTOR PQS ABC 4KG - samu	AQUISIÇÃO	2	180,00	360,00
					360,00
RECARGA					
2	EXTINTOR PQS ABC 4KG - hospital	RECARGA	11	55,00	605,00
3	EXTINTOR PQS ABC 4KG - visa	RECARGA	4	55,00	220,00
4	EXTINTOR PQS ABC 4KG - academia saude	RECARGA	3	55,00	165,00
5	EXTINTOR PQS ABC 4KG - farmacia	RECARGA	1	55,00	55,00
6	EXTINTOR PQS BC 4KG - odonto	RECARGA	4	35,00	140,00
7	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto	RECARGA	1	35,00	35,00
8	EXTINTOR PQS BC 4KG - ubs (postão)	RECARGA	5	35,00	175,00
9	EXTINTOR AP 10LTS - ubs (postão)	RECARGA	5	35,00	175,00
10	EXTINTOR PQS BC 6KG - ubs (postão)	RECARGA	6	40,00	240,00
11	EXTINTOR PQS BC 8KG - ubs (postão)	RECARGA	1	50,00	50,00
12	EXTINTOR PQS ABC 4KG - secreataria	RECARGA	2	55,00	110,00
13	EXTINTOR PQS ABC 4KG - santa maria	RECARGA	2	55,00	110,00
14	EXTINTOR PQS ABC 4KG - vaz	RECARGA	2	55,00	110,00
15	EXTINTOR PQS ABC 6KG - imbaú	RECARGA	1	70,00	70,00
16	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA BEY 6414	RECARGA	1	40,00	40,00
17	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA RHF 3D82	RECARGA	1	40,00	40,00
18	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS - PLACA BEV 3B14	RECARGA	1	55,00	55,00
19	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA DUCATO - PLACA BDR 9I64	RECARGA	1	40,00	40,00
20	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA CITROEN - PLACA AZC 6586	RECARGA	1	40,00	40,00
21	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA RENAULT - PLACA BCQ 5145	RECARGA	1	40,00	40,00
22	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN PEUJEOT - PLACA AUQ 2775	RECARGA	1	55,00	55,00
23	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN APSUS - PLACA BAJ 1740	RECARGA	1	40,00	40,00
24	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN - PLACA BCU 3C57	RECARGA	1	55,00	55,00
25	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN CADEIRANTE - PLACA BCY 8J22	RECARGA	1	55,00	55,00
26	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS EDUC - PLACA AJO 7259	RECARGA	1	70,00	70,00

2.790,00

3.150,00

extincop	laborda	antonio
180,00	200,00	195,00
55,00	65,00	60,00
55,00	65,00	60,00
55,00	65,00	60,00
55,00	65,00	60,00
35,00	50,00	45,00
35,00	48,00	45,00
35,00	50,00	45,00
35,00	48,00	45,00
40,00	45,00	55,00
50,00	65,00	65,00
55,00	65,00	60,00
55,00	65,00	60,00
55,00	65,00	60,00
70,00	85,00	80,00
40,00	55,00	48,00
40,00	55,00	48,00
55,00	65,00	60,00
40,00	55,00	48,00
40,00	55,00	48,00
40,00	55,00	48,00
55,00	65,00	60,00
40,00	55,00	48,00
55,00	65,00	60,00
55,00	65,00	60,00
70,00	85,00	80,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unid	Qtde
	AQUISIÇÃO		
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - samu	AQUISIÇÃO	2
	RECARGA		
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - hospital	RECARGA	11
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - visa	RECARGA	4
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - academia saude	RECARGA	3
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - farmacia	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS BC 4KG - odonto	RECARGA	4
	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS BC 4KG - ubs (postão)	RECARGA	5
	EXTINTOR AP 10LTS - ubs (postão)	RECARGA	5
	EXTINTOR PQS BC 6KG - ubs (postão)	RECARGA	6
	EXTINTOR PQS BC 8KG - ubs (postão)	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - secreataria	RECARGA	2
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - santa maria	RECARGA	2
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - vaz	RECARGA	2
	EXTINTOR PQS ABC 6KG - imbaú	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA BEY 6414	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA RHF 3D82	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS - PLACA BEV 3B14	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA DUCATO - PLACA BDR 9164	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA CITROEN - PLACA AZC 6586	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA RENAULT - PLACA BCQ 5145	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN PEUJEOT - PLACA AUQ 2775	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN APSUS - PLACA BAJ 1740	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN - PLACA BCU 3C57	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN CADEIRANTE - PLACA BCY 8J22	RECARGA	1
	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS EDUC - PLACA AJO 7259	RECARGA	1



Extintores e Equipamentos de Segurança

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**CNPJ: 19.224.770/0001 - 46 I.E: 9064957160****AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 215****VILA SANTA TEREZINHA CORNÉLIO PROCÓPIO – PR**

99976 0652

CEP: 86.300-000 TEL.: (43) 3523 - 8755**PROPOSTA COMERCIAL**

SR.(A):	DE:
RESPONSÁVEL	LEANDRO – COMERCIAL
EMPRESA:	DATA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS.	25/01/2023
E-MAIL:	TELEFONE:

Vimos apresentar por intermédio desta, com o nº de referência 793/2022, a nossa proposta para fornecimento de recarga de extintores conforme o solicitado.

HOSPITAL					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	11	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	55,00	605,00
TOTAL	R\$ 605,00 – SEISCENTOS E CINCO REAIS				

VIGILÂNCIA					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	55,00	220,00
TOTAL	R\$ 220,00 – DUZENTOS E VINTE REAIS				

ACADEMIA DE SAÚDE					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	55,00	165,00
TOTAL	R\$ 165,00 – CENTO E SECENTA E CINCO REAIS				

FARMACIA					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 – CINQUENTA E CINCO REAIS			

CENTRO ODONTOLÓGICO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS BC 4KG	RECARGA	35,00	140,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
TOTAL		R\$ 175,00 – CENTO E SETENTA E CINCO REAIS			

PATRIMÔNIO DO VAZ					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	55,00	110,00
TOTAL		R\$ 110,00 – CENTO E DEZ REAIS			

POSTÃO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	05	EXTINTOR PQS BC 4KG	RECARGA	35,00	175,00
02	05	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	175,00
03	06	EXTINTOR PQS BC 6KG	RECARGA	40,00	240,00
04	01	EXTINTOR PQS BC 8KG	RECARGA	50,00	50,00
TOTAL		R\$ 640,00 – SEISCENTOS E QUARENTA REAIS			

SANTA MARIA					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	55,00	110,00
TOTAL		R\$ 110,00 – CENTO E DEZ RAIS			

IMBAÚ					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 6KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL		R\$ 70,00 – SETENTA REAIS			

AMC. CITROEN (AZC-6586)					TOTAL	R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	40,00	TOTAL
01		EXTINTOR PÒS ABC 2KG	RECARGA	40,00		40,00
						TOTAL

AMC. DUCATO (BDR-9164)					TOTAL	R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	40,00	TOTAL
01		EXTINTOR PÒS ABC 2 KG	RECARGA	40,00		40,00
						TOTAL

ONIBUS NOVO (BEV-3B14)					TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	55,00	TOTAL
01		EXTINTOR PÒS ABC 4KG	RECARGA	55,00		55,00
						TOTAL

VAN 2 (RHF - 3D82)					TOTAL	R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	40,00	TOTAL
01		EXTINTOR PÒS ABC 2KG	RECARGA	40,00		40,00
						TOTAL

VAN 1 (BEV - 6414)					TOTAL	R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	40,00	TOTAL
01		EXTINTOR PÒS ABC 2KG	RECARGA	40,00		40,00
						TOTAL

POSTO DO SAMU					TOTAL	R\$ 360,00 - TREZENTOS E SESENTA REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	360,00	TOTAL
01	02	EXTINTOR PÒS ABC 4KG	AQUISIÇÃO	180,00		360,00
						TOTAL

SECRETARIA DE SAÚDE					TOTAL	R\$ 110,00 - CENTO E DEZ REAIS
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	110,00	TOTAL
01	02	EXTINTOR PÒS ABC 4KG	RECARGA	55,00		110,00
						TOTAL

TOTAL	R\$ 3.150 - TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS
-------	---

TOTAL	R\$ 70,00 SETENTA REAIS			
01		EXTINTOR PÒS ABC 6KG	RECARGA	70,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
TOTAL				70,00

ONIBUS EDUC (AJO 7259)

TOTAL	R\$55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			
01		EXTINTOR PÒS ABC 4KG	RECARGA	55,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
TOTAL				55,00

VAN CADEIRAN (BCY-8J22)

TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			
01		EXTINTOR PÒS ABC 4KG	RECARGA	55,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
TOTAL				55,00

VAN NOVA (BCU-3C57)

TOTAL	R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS			
01		EXTINTOR PÒS ABC 2KG	RECARGA	40,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
TOTAL				40,00

VAN APSUS (BAJ-1740)

TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			
01		EXTINTOR PÒS ABC 4KG	RECARGA	55,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
TOTAL				55,00

VAN PEUGEOT (AUC-2775)

TOTAL	R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS			
01		EXTINTOR PÒS ABC 2 KG	RECARGA	40,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
TOTAL				40,00

AMC. RENAULT (BCQ-5145)

OBSERVAÇÕES:

- SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME A EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO;
- NÃO SERÃO COBRADOS PINTURAS OU PEÇAS ADICIONAIS SE NECESSÁRIO;
- FORMA DE PAGAMENTO: **A COMBINAR.**
- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS.
- PRAZO DE ENTREGA: **A COMBINAR.**

ATENCIOSAMENTE:



19.224.770/0001-46
EXTINCOP - Comércio de
Extintores Ltda-ME
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215
VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXINTOP - Comércio de
Extintores Ltdo-ME
CORNÉLIO PROCOPIO - PARANÁ
VILA SANTA TERESINHA - CEP 8300-000
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 519



TABORDA

COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA



Rua Marechal Floriano Peixoto,200

Jacarezinho-Paraná---Cep-86.400-000

Fone (43)3525-1174

CNPJ-77.275.501/0001-05

IE-50100553-36

Jacarezinho, 25 de janeiro de 2023

Aos c/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS.

HOSPITAL					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	11	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	715,00
TOTAL	R\$ 715,00 – SETECENTOS E QUINZE REAIS				

VIGILÂNCIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	260,00
TOTAL	R\$ 260,00 – DUZENTOS E SESENTA REAIS				

ACADEMIA DE SAÚDE					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	195,00
TOTAL	R\$ 195,00 – CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS				

FARMACIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 – SESENTA E CINCO REAIS				

CENTRO ODONTOLÓGICO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS BC 4KG	RECARGA	50,00	200,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 248,00 – DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS				

PATRIMÔNIO DO VAZ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	130,00
TOTAL	R\$ 130,00 – CENTO E TRINTA REAIS				

POSTÃO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	05	EXTINTOR PQS BC 4KG	RECARGA	50,00	250,00
02	05	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	240,00
03	06	EXTINTOR PQS BC 6KG	RECARGA	45,00	270,00
04	01	EXTINTOR PQS BC 8KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 825,00 OITO CENTOS E VINTE E CINCO REAIS				

SANTA MARIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	130,00
TOTAL	R\$ 130,00 – CENTO E TRINTA REAIS				

IMBAÚ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 6KG	RECARGA	85,00	85,00
TOTAL	R\$ 85,00 – OITENTA E CINCO REAIS				

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	130,00
TOTAL	R\$ 130,00 – CENTO E TRINTA REAIS				

POSTO DO SAMU					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOT PQS ABC 4KG	AQUISIÇÃO	200,00	400,00
TOTAL	R\$ 400,00 – QUATROCENTOS REAIS				

VAN 1 (BEY – 6414)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS				

VAN 2 (RHF – 3D82)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS				

ONIBUS NOVO (BEV – 3B14)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 SESSENTA E CINCO REAIS				

AMC. DUCATO (BDR-9I64)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 2 KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS				

AMC. CITROEN (AZC-6586)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS				

AMC. RENAULT (BCQ-5145)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 2 KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS				

VAN PEUGEOT (AUQ-2775)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 SESENTA E CINCO REAIS				

VAN APSUS (BAJ-1740)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS				

VAN NOVA (BCU-3C57)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 – SESENTA E CINCO REAIS				

VAN CADEIRAN (BCY-8J22)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 – SESENTA E CINCO REAIS				

ONIBUS EDUC (AJO 7259)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 6KG	RECARGA	85,00	85,00
TOTAL	R\$ 85,00 – OITENTA E CINCO REAIS				

TOTAL	R\$ 3.858 - Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais
--------------	---

Jacarezinho, 25 de janeiro 2023.

Atenciosamente:

77.275.501/0001-05
 TABORDA COMÉRCIO DE
 CHAVES E EXTINTORES LTDA
 RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 200
 CENTRO - CEP 86400-000
 JACAREZINHO - PARANÁ

Wanderley Taborda

EXTINTORES MARTINS



© Can Stock Photo - csp1645968

ANTONIO APARECIDO MARTINS
CNPJ: 19.128.762/0001 - 04 I.E: ISENTO
AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, Nº 636
CENTRO BANDEIRANTES – PR
CEP: 86.360-000 TEL.: (43) 3542 - 2978

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023.

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS.

ORÇAMENTO

HOSPITAL					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	11	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	660,00
TOTAL	R\$ 660,00 – SEISCENTOS E SESENTA REAIS				

VIGILÂNCIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	240,00
TOTAL	R\$ 240,00 – DUZENTOS E QUARENTA REAIS				

ACADEMIA DE SAÚDE					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	180,00
TOTAL	R\$ 180,00 – CENTO E OITENTA REAIS				

FARMACIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL	R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS				

CENTRO ODONTOLÓGICO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS BC 4KG	RECARGA	45,00	180,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	R\$ 225,00 - DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS				

PATRIMÔNIO DO VAZ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	120,00
TOTAL	R\$ 120,00 - CENTO E VINTE REAIS				

POSTÃO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	05	EXTINTOR PQS BC 4KG	RECARGA	45,00	225,00
02	05	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	225,00
03	06	EXTINTOR PQS BC 6KG	RECARGA	55,00	330,00
04	01	EXTINTOR PQS BC 8KG	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 845,00 - OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS				

SANTA MARIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	120,00
TOTAL	R\$ 120,00 - CENTO E VINTE REAIS				

IMBAÚ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 6KG	RECARGA	80,00	80,00
TOTAL	R\$ 80,00 - OITENTA REAIS				

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	120,00
TOTAL	R\$ 120,00 - CENTO E VINTE REAIS				

POSTO DO SAMU					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS ABC 4KG	AQUISIÇÃO	195,00	390,00
TOTAL	R\$ 390,00 - TREZENTOS E NOVENTA REAIS				

VAN 1 (BEY - 6414)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

VAN 2 (RHF - 3D82)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 QUARENTA E OITO REAIS				

ONIBUS NOVO (BEV -3B14)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL	R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS				

AMC. DUCATO (BDR-9164)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 2 KG	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

AMC. CITROEN (AZC-6586)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

AMC. RENAULT (BCQ-5145)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 2 KG	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48 - QUARENTA E OITO REAIS			

VAN PEUGEOT (AUG-2775)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS			

VAN APSUS (BAJ-1740)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS ABC 2KG	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

VAN NOVA (BCU-3C57)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS			

VAN CADEIRAN (BCY-8J22)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 4KG	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS			

ONIBUS EDUC (AJO 7259)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01		EXTINTOR PQS ABC 6KG	RECARGA	80,00	80,00
TOTAL		R\$ 80,00 - OITENTA REAIS			

TOTAL	R\$ 3.648,00 - TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS
-------	---

OBS.:

- TODOS OS EXTINTORES SERÃO COLOCADOS EM SEUS LOCAIS;

Att.;

LARISSA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LEANDRO GALVÃO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7029479-6 SESP PR

CPF
022.207.229-61

DATA NASCIMENTO
11/09/1979

FILIAÇÃO
DIRCEU GALVÃO
LAURA INACIO GALVÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03431451869

VALIDADE
20/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
20/05/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

09581839906
PR907535941

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
930749216

PROIBIDO PLASTIFICAR
930749216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LUCIANO GALVÃO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6172623-3 SESP PR

CPF
004.453.499-05

DATA NASCIMENTO
10/01/1975

FILIAÇÃO
DIRCEU GALVÃO
LAURA INACIO GALVÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01752160976

VALIDADE
20/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
20/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

97881117094
PR910819799

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1324637683

PROIBIDO PLASTIFICAR
1324637683



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.224.770/0001-46
Certidão n°: 2641280/2023
Expedição: 19/01/2023, às 12:02:47
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.224.770/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.770/0001-46
Razão Social: EXTINCOP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME ME
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 215 / VL STA TEREZINHA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020302285387283987

Informação obtida em 14/02/2023 16:10:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029164809-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.770/0001-46**

Nome: **EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ: 19.224.770/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:34 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **024B.82C1.60AE.3948**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME CNPJ: 19224770000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32445 - EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME
Endereço: Avenida AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215 - Bairro VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW47NYHG8AOAZVA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 19 de Janeiro de 2023

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896



ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Belle Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000 e **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Belle Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207842896, por despacho em 11/04/2014 com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem á presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **LUCIANO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de Janeiro de 1975, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito Rua Dário Ribeiro do Carvalho, s/n, quadra 1, lote 12 – Jardim Santa Rosa II, nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, que cede e transfere a integralidade de suas quotas de capital social, no montante total de 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo ao sócio ingressante **LUCIANO GALVÃO**, o montante 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o sócio **LEANDRO GALVÃO**, o montante 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), por este ato também, o sócio que se

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
LEANDRO GALVÃO.....	33.600	60%	33.600,00
LUCIANO GALVÃO.....	22.400	40%	22.400,00
TOTAL.....	56.000	100%	56.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **LEANDRO GALVÃO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial, extrajudicial, perante órgãos públicos, financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como oneras ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA SEXTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"

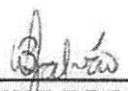
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46

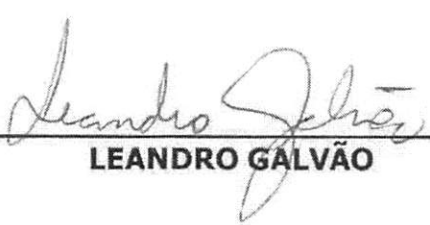
NIRE: 41207842896

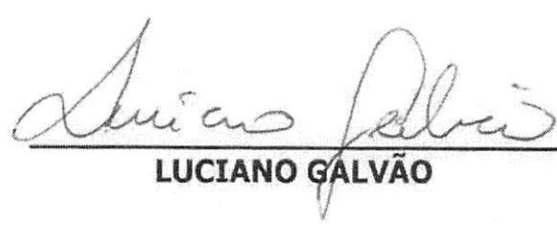


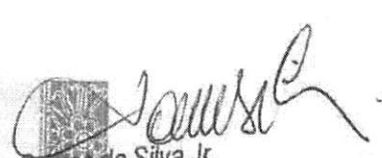
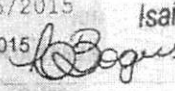
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 13 de Maio de 2015.


ELAINE BRAGA GALVÃO


LEANDRO GALVÃO


LUCIANO GALVÃO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2015 SOB NÚMERO: 20154556564 Protocolo: 15/455656-4, DE 26/06/2015 Empresa: 41 2 0784289-6 EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME	 Isaias Gomes da Silva Jr. RG 5.942.800-4 RELATOR  LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL
---	--	--

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME".
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

folha - 1 - de 2

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo identificados e qualificados:

1. LEANDRO GALVÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de setembro de 1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito a Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra nº 24-Jardim Belle Bergamasco, CEP 86.300-000.

2. LUCIANO GALVÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de janeiro de 1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito a Rua Dário Ribeiro do Carvalho, nº 100-Jardim Santa Rosa II, CEP 86.300-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41207842896, por despacho em 11/04/2014 e Primeira Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20154556564, por despacho em 26/06/2015, empresa com sede e foro na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

- a) Comércio varejista de extintores e de equipamentos contra incêndio – CNAES: 4789-0/99 e 4530-7/04;
- b) Manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para gás comprimido e geradores de vapor – CNAE: 3311-2/00;
- c) Recarga de extintores – CNAE: 3314-7/10;



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:00 SOB Nº 20178263672.
 PROTOCOLO: 178263672 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704691911. NIRE: 41207842896.

EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME".
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

folha - 2 - de 2

- d) Comércio atacadista de roupas, calçados e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho-EPIS – CNAES: 4642-7/02 e 4643-5/01;
- e) Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio, CNAE:4322-3/03;
- f) Execução de teste de segurança hidrostático e funcionamento de mangueiras contra incêndio, ministração de cursos e palestras de prevenção contra incêndio CNAES: 7120-1/00 e 8299-7/99.

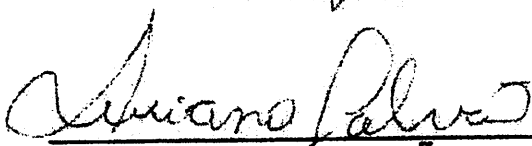
CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procopio, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procopio/PR, 09 de outubro de 2017.


LEANDRO GALVÃO


LUCIANO GALVÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:00 SOB Nº 20178263672.
 PROTOCOLO: 178263672 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704691911. NIRE: 41207842896.
 EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 04 de Abril de 2014.



ELAINE BRAGA GALVÃO



LEANDRO GALVÃO

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, Empresária, com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41107525619, por despacho em 28 de Outubro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade continuará sendo **Comércio Varejista de extintores e de equipamentos contra incêndio (CNAE 47.89-0-99, 45.30-7-04) e manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para gás comprimido e geradores de vapor (CNAE 33.11-2-00);**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"** e terá sede e domicílio, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000;

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"

CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46

NIRE: 41104258750

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
ELAINE BRAGA GALVÃO	50.000	90%	50.000,00
LEANDRO GALVÃO	6.000	10%	6.000,00
TOTAL	56.000	100%	56.000,00

Parágrafo Primeiro: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as atividades em 25 de Outubro de 2013, sob a forma de firma individual e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está Impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda,





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

PROJETO BASICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
AQUISIÇÃO					
1	EXTINTOR PQS ABC 4KG - samu	AQUISIÇÃO	2	180,00	360,00
RECARGA					
2	EXTINTOR PQS ABC 4KG - hospital	RECARGA	11	55,00	605,00
3	EXTINTOR PQS ABC 4KG - visa	RECARGA	4	55,00	220,00
4	EXTINTOR PQS ABC 4KG - academia saude	RECARGA	3	55,00	165,00
5	EXTINTOR PQS ABC 4KG - farmacia	RECARGA	1	55,00	55,00
6	EXTINTOR PQS BC 4KG - odonto	RECARGA	4	35,00	140,00
7	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto	RECARGA	1	35,00	35,00
8	EXTINTOR PQS BC 4KG - ubs (postão)	RECARGA	5	35,00	175,00
9	EXTINTOR AP 10LTS - ubs (postão)	RECARGA	5	35,00	175,00
10	EXTINTOR PQS BC 6KG - ubs (postão)	RECARGA	6	40,00	240,00
11	EXTINTOR PQS BC 8KG - ubs (postão)	RECARGA	1	50,00	50,00
12	EXTINTOR PQS ABC 4KG - secreataria	RECARGA	2	55,00	110,00
13	EXTINTOR PQS ABC 4KG - santa maria	RECARGA	2	55,00	110,00
14	EXTINTOR PQS ABC 4KG - vaz	RECARGA	2	55,00	110,00
15	EXTINTOR PQS ABC 6KG - imbaú	RECARGA	1	70,00	70,00
16	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA BEY 6414	RECARGA	1	40,00	40,00
17	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA RHF 3D82	RECARGA	1	40,00	40,00
18	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS - PLACA BEV 3B14	RECARGA	1	55,00	55,00
19	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA DUCATO - PLACA BDR 9164	RECARGA	1	40,00	40,00
20	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA CITROEN - PLACA AZC 6586	RECARGA	1	40,00	40,00
21	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA RENAULT - PLACA BCQ 5145	RECARGA	1	40,00	40,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

22	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN PEUJEOT - PLACA AUQ 2775	RECARGA	1	55,00	55,00
23	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN APSUS - PLACA BAJ 1740	RECARGA	1	40,00	40,00
24	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN - PLACA BCU 3C57	RECARGA	1	55,00	55,00
25	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN CADEIRANTE - PLACA BCY 8J22	RECARGA	1	55,00	55,00
26	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS EDUC - PLACA AJO 7259	RECARGA	1	70,00	70,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da recargas dos extintores, assim como as aquisições necessárias para estarmos de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiro e não colocarmos em risco a vida de funcionários e de usuários do Sistema de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, de *formatotal*.
- 4.3. Tanto as aquisições quanto as recargas deverão ser realizados em cada setor conforme descrito na planilha do objeto do contrato os endereços serão fornecido por e-mail junto com as notas de empenhos.
- 4.4. Horário para instalação: das 08h as 11:00h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado..
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0 43

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0 44

- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, designada pela Portaria 053/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0 148

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

51

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.1.2. **Multa de:**
 - 14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
 - 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.100 Fundo Municipal	17	3.3.90.30.00	0000	Material de Consumo
2.101 Centro de Saúde	32	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
2.112 Unidade de Atendimento	76	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
1.071 – Aquisição de Equipamentos	14	4.4.90.52.00	0000	Equipamentos e Material Permanente

Município de Congonhinhas, 13 de fevereiro de 2023.


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3280/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 05/2023 - FMS

DATA: 15/02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Aquisição e Recarga de Extintores

VALOR SOLICITADO: R\$ 1.899,50 (Hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	30	04	00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	A	Registrar o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
4	4	90	52	24	00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO		Registrar o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

14	SAMU	360,00
76	UNIDADE DE ATENDIMENTO	605,00
17	FMS	640,00
32	CENTRO DE SAÚDE	1.545,00

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2023

**CARLOS ROBERTO
MORAES**

HACKMANN:02824910909

Assinado de forma digital por

CARLOS ROBERTO MORAES

HACKMANN:02824910909

Dados: 2023.02.15 11:25:34 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 004/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 004/2023 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *Natureza da despesa – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são SUFICIENTES para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 16 de fevereiro de 2023.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – MS 013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

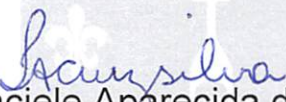
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

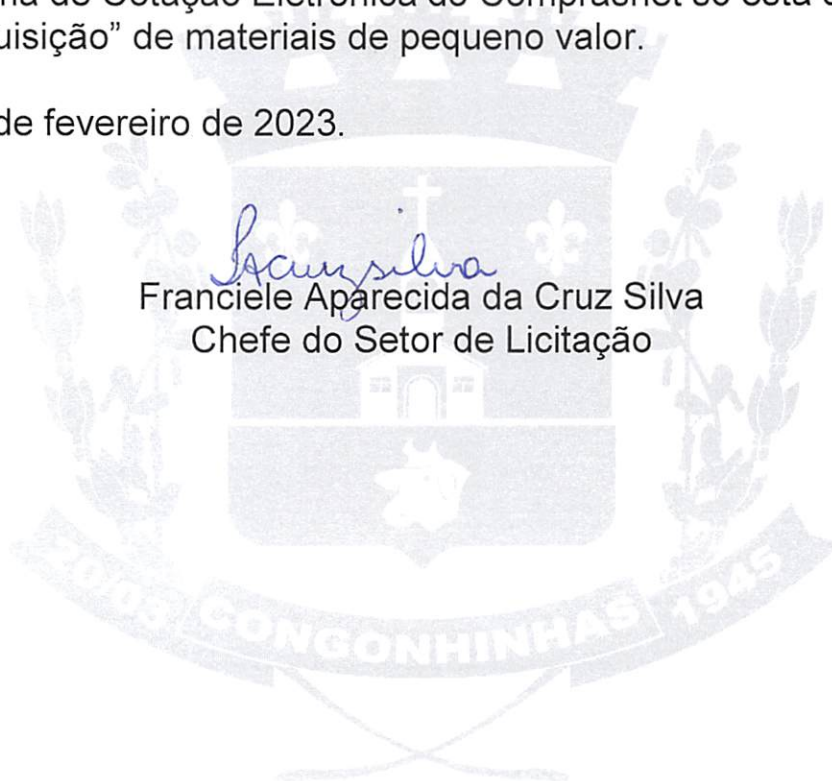
Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 004/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 002/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 16 de fevereiro de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, atendendo a autonomia do Secretário municipal de Saúde, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde para a solicitação, que objetiva a aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, sediado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 7.029.479-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 022.207.229-61, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 16 de fevereiro de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RS e-CPF AL, ou=CA
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.19 08:23:21 -03'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB
ou=12494298000112, ou=Presencial,
ou=Assessoria Tipo AL, ou=DOUGLAS
ou=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.19 09:18:43 -03'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CON- GONHINHAS E A EMPRESA

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços real-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

izados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



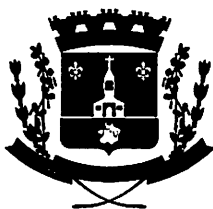
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

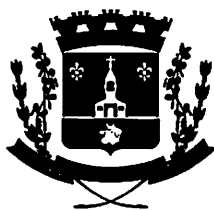
14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

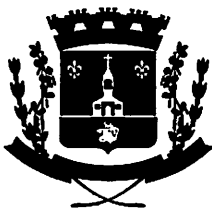
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

16

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 58/2023
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde
Referência: Dispensa de Licitação
Assunto: Aquisição de Recargas de Extintores.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº
3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO
ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE.
ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 05/2023, visa à contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de Compras 5/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) Estudo Técnico Preliminar 06/2023;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa 03/2023;
- 5) Documentos: EXTINCOP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 7) Atestado de saldo orçamentário limites legais;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, perfazendo R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa foi processada pelo sistema de cotação eletrônica.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

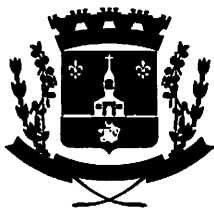
a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se este advogado abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

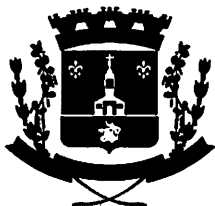
Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 16 de fevereiro de 2023.


Raoni Pereira De Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência Dispensa de Licitação nº. 002/2023 FMS
Assunto: Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

APARECIDO	Assinado de forma
RENATO	digital por APARECIDO
HONORIO:0651	RENATO
4263917	HONORIO:06514263917
	Dados: 2023.02.17
	09:59:35 -03'00'

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honorio, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, sediado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 7.029.479-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 022.207.229-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

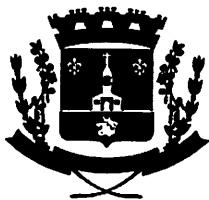
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
AQUISIÇÃO					
1	EXTINTOR PQS ABC 4KG - samu	AQUISIÇÃO	2	180,00	360,00
RECARGA					
2	EXTINTOR PQS ABC 4KG - hospital	RECARGA	11	55,00	605,00
3	EXTINTOR PQS ABC 4KG - visa	RECARGA	4	55,00	220,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4	EXTINTOR PQS ABC 4KG - academia saúde	RECARGA	3	55,00	165,00
5	EXTINTOR PQS ABC 4KG - farmacia	RECARGA	1	55,00	55,00
6	EXTINTOR PQS BC 4KG - odonto	RECARGA	4	35,00	140,00
7	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto	RECARGA	1	35,00	35,00
8	EXTINTOR PQS BC 4KG - ubs (postão)	RECARGA	5	35,00	175,00
9	EXTINTOR AP 10LTS - ubs (postão)	RECARGA	5	35,00	175,00
10	EXTINTOR PQS BC 6KG - ubs (postão)	RECARGA	6	40,00	240,00
11	EXTINTOR PQS BC 8KG - ubs (postão)	RECARGA	1	50,00	50,00
12	EXTINTOR PQS ABC 4KG - secretaria	RECARGA	2	55,00	110,00
13	EXTINTOR PQS ABC 4KG - santa maria	RECARGA	2	55,00	110,00
14	EXTINTOR PQS ABC 4KG - vaz	RECARGA	2	55,00	110,00
15	EXTINTOR PQS ABC 6KG - imbaú	RECARGA	1	70,00	70,00
16	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA BEY 6414	RECARGA	1	40,00	40,00
17	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN - PLACA RHF 3D82	RECARGA	1	40,00	40,00
18	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS - PLACA BEV 3B14	RECARGA	1	55,00	55,00
19	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA DUCATO - PLACA BDR 9I64	RECARGA	1	40,00	40,00
20	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA CITROEN - PLACA AZC 6586	RECARGA	1	40,00	40,00
21	EXTINTOR PQS ABC 2KG - AMBULANCIA RENAULT - PLACA BCQ 5145	RECARGA	1	40,00	40,00
22	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN PEUJEOT - PLACA AUQ 2775	RECARGA	1	55,00	55,00
23	EXTINTOR PQS ABC 2KG - VAN APSUS - PLACA BAJ 1740	RECARGA	1	40,00	40,00
24	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN - PLACA BCU 3C57	RECARGA	1	55,00	55,00
25	EXTINTOR PQS ABC 4KG - VAN CADEIRANTE - PLACA BCY 8J22	RECARGA	1	55,00	55,00
26	EXTINTOR PQS ABC 4KG - ONIBUS EDUC - PLACA AJO 7259	RECARGA	1	70,00	70,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias terá início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, vedada prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.100 Fundo Municipal	17	3.3.90.30.00	0000	Material de Consumo
2.101 Centro de Saúde	32	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
2.112 Unidade de Atendimento	76	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
1.071 – Aquisição de Equipamentos	14	4.4.90.52.00	0000	Equipamentos e Material Permanente

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sa-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

nadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

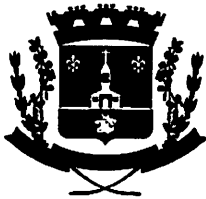
6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias terá início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, na forma que segue:

1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, designada pela Portaria 053/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

1.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

1.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

1.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

1.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

1.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.3.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratu-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

APARECIDO

RENATO

HONORIO:0651

4263917

Assinado de forma digital por APARECIDO RENATO
HONORIO:06514263917
Dados: 2023.02.17 13:28:14 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO

GALVAO:02220722961

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME

Leandro Galvão – Sócio Administrador
CONTRATADA

Assinado de forma digital por LEANDRO
GALVAO:02220722961
Dados: 2023.02.22 12:05:27 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

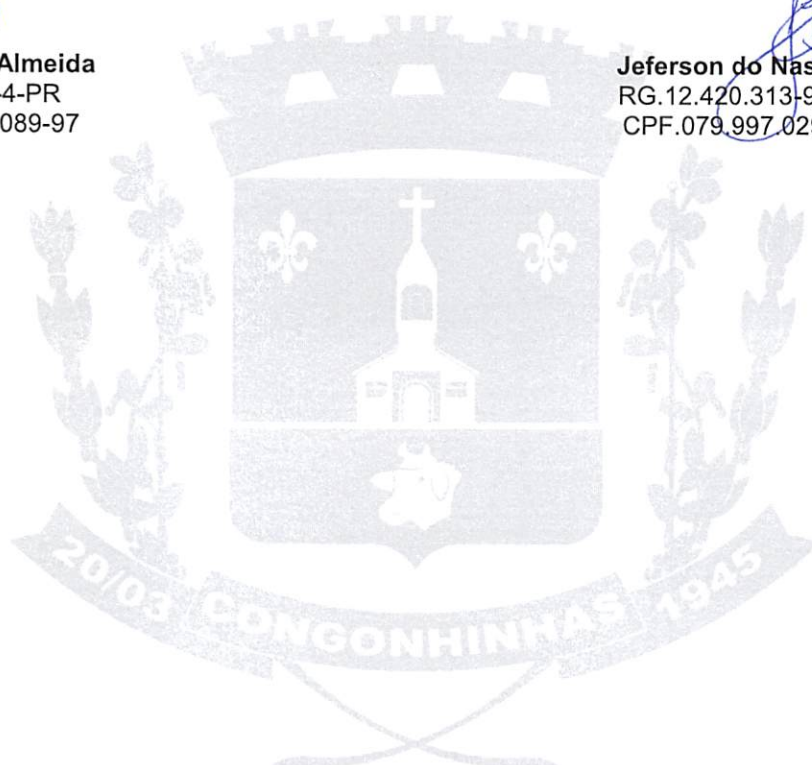
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
 Assinado de forma digital
 por RAONI PEREIRA DO
 VAL OLIVEIRA
 Dados: 2023.02.17
 15:33:20 -03'00'
Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB-PR nº 87.061
 Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
 RG.12.420.313-9-PR
 CPF.079.997.029



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**PROCESSO Nº 004/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias terá início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, vedada prorrogação.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 002/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021: SUAS COVID19 IPEI, BPC, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

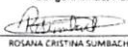
O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021: SUAS COVID19 IPEI, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, BPC, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 17 de fevereiro de 2023


ROSANA CRISTINA SUMBACH
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência: Dispensa de Licitação nº 003/2023 FMS
Assunto: Locação de um imóvel em alvenaria para alugar a Base do SAMU

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO RENATO HONÓRIO
4263917

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Inexigibilidade de Licitação 003/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com Jôlo Bosco e Virgílio para o dia 19/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
4209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 002/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - SRP

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para o Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, entre outros setores da Secretaria de Saúde

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Referência: Inexigibilidade de Licitação 005/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show de Wheeling - Acrobacia com motos na Praça Nossa Senhora Aparecida nos dias 19/03/2023 e 19/03/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
4209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 004/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com Carreiro e Capatuz para o dia 19/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
4209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 PROCESSO Nº 032/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico com a dupla sertaneja JOAO BOSCO E VINICIUS para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023 PROCESSO Nº 033/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capatuz para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados do recebimento da Nota Fiscal.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 016/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Congonhinhas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama; capina; roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios; guias de meio fio; sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos.

Justificativa: Correção no subitem 4.2. será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Salientando que tal alteração não afetará a quantidade ou valores aferidos para o certame, sendo prorrogado a abertura para o dia 09/03/2023.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 041/2022

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.059.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SS/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTES E REVENDA TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Sr. Nelson Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 018.589.159-80, portador da cédula de identidade RG nº 28.108-04-B-PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 17/02/2023, ficando vigente os seguintes valores a partir do dia 10/02/2023:

Item/Especificação	Marca	Unidade	Atualizado
01 Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Petrobras	Litro	6,05

DARATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTES E REVENDA
TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nelson Cordeiro Justus - Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: OLIVEIRA & SANTOS PAPELARIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de expediente de urgência para a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que irá ser realizada em março de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 956,25 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/04/2023, vedada prorrogação.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 004/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EXTINCOOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, vedada prorrogação.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS